

FUNDAÇÃO  
**renova**

**Análise da minuta de nota Técnica nº 33/CTOS – CIF  
(OFI.NII.042019.6006-1)**

**Abril/2019**

## **Apresentação**

Este documento traz uma proposta de atendimento por parte da Fundação Renova do documento "**MINUTA DE NOTA TECNICA N.30/2019/CTOS-CIF.**

## **Introdução**

No âmbito de atuação da Fundação Renova, o Programa de Proteção Social vem sendo desenhado com fundamentação nas **Cláusulas 54 a 58** do **Termo de Transação e Ajustamento de Conduta – TTAC**, bem como em deliberações emitidas pelo Comitê Interfederativo (CIF). Os elementos motivadores que nortearam o desenho e as discussões no âmbito da câmara técnica, são a busca de:

- Definição de abrangência, contemplando **todas as regiões impactadas;**
- Observância na variação dos danos causados à população e às peculiaridades no processo de reparação de cada um dos segmentos atingidos, para oferta da reparação;
- Consonância **com as Políticas Públicas**, especialmente com a Assistência Social, visando ao diálogo e à parceria com os entes federados, com as **organizações da sociedade civil;**
- Articulação com os **demais Programas da Fundação, buscando o foco das ações de reparação, priorizando as famílias vulneráveis;**
- Definição clara dos papéis e limite de atuação entre Fundação Renova e Poder Público no processo de reparação para famílias e ou indivíduos vulneráveis atingidos.

Embora, o esforço para alinhamento dos conceitos e diretrizes da Política Pública de Assistência Social, no **Programa de Proteção Social, cabe ressaltar no que diferencia as atribuições do Poder Público, o papel da Fundação Renova se restringe aos atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão e os impactos decorrentes do mesmo, sendo**

**esse entendimento um dos maiores desafios para avançarmos na execução do Programa.** A responsabilidade do Programa de Proteção Social pela reparação dos danos causados às famílias e ou indivíduos vulneráveis impactados busca uma **relação de causalidade**, com o rompimento da barragem de Fundão.

Faremos alguns comentários dos itens do documento:

## **II- Análise**

### **Item I**

- a) A Fundação Renova manifesta seu entendimento de que o PPS tem como princípio norteador atuar em consonância com às Políticas Públicas para a redução das vulnerabilidades provocadas e/ou potencializadas em decorrência do rompimento da barragem de Fundão e, também, ratificar a compreensão de que o referido Programa deve estar convergente com os Planos Estaduais de Proteção Social, Planos Municipais de Reparação em Proteção Social, Projetos de Enfrentamento da Pobreza, estes para os dois estados, o Plano de Contingência das Ações de Remoção em Linhares e Patrimônio da Lagoa (Sooretama) e o Plano de Ação para Atendimento do Rio Pequeno e Lagoa Juparanã, sendo estes últimos específicos para os municípios do Espírito Santo. Em todos os instrumentos citados, para atuação da Fundação Renova deve-se considerar exclusão do que for de competência do PODER PÚBLICO e que seja evidenciado dano em decorrência do EVENTO (Cláusula 56, TTAC).

### **Item II**

- a) A Fundação Renova, definiu o conceito de Vulnerabilidade para que possa ser usado dentro da Instituição como todo, sendo:  
São consideradas famílias vulneráveis todas aquelas incluídas no Cadastro Integrado que declarem ter rendam per capita igual ou

inferior a meio salário mínimo<sup>1</sup> e possuam em sua composição pessoas idosas, ou pessoas com deficiência, ou crianças ou adolescentes<sup>2</sup>. Também são consideradas em situação de vulnerabilidade social as famílias que estejam passando por situações que afetam sua resiliência e capacidade de agir<sup>3</sup>, ou que sofreram deslocamento físico, em razão do rompimento.

A definição de vulnerável adotada pela Fundação supera, portanto, a visão de que vulnerabilidade é exclusivamente sobre o critério de renda e podem ser mensuradas através do programa de cadastro. A verificação das condições sobre resiliência da família, será feita por profissionais da área social com visitas domiciliares;

- b) A Fundação Renova adotou um critério para complementar **RH** nos municípios e Estados, para o **apoio** nas ações de trabalho social com famílias vulneráveis atingidas, tal critério foi apresentado à CTOS, e foi acatado que, com base nas alterações na base do cadastro Integrado, aplicaríamos novamente o critério para revisão dos municípios que receberão complementação de RH. Ressaltamos que a suplementação de **RH** é uma das ações do PPS e que os municípios com localidades com menos de 50 famílias serão atendidos através das demais ações do PPS;
- c) No critério para suplementação de RH, foi observado e tratado de forma diferenciado, os municípios que possuem povos indígenas e comunidades tradicionais;
- d) Estamos propondo um modelo de parceria com Organizações Sociais, para a liberação de RH, tendo em vista todos os desafios que os municípios apresentam para se fazer licitação e contratações. **No entanto, outras modalidades estão sendo avaliadas;**

<sup>1</sup> Conforme Decreto 6.135/2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

<sup>2</sup> Conforme art. 2º da Lei Orgânica de Assistência Social (Lei 8.742/1993).

<sup>3</sup> Grave limitação de acesso a alimentação, perda de moradia, sofrimento mental, incluindo casos de depressão severa, em decorrência do rompimento.

- e) Quanto ao período da contratação de RH, dois anos, é uma decisão da Fundação para vigência de contratos, no entanto, considerando que serão mantidas avaliações semestrais e anuais para deliberações inerentes às necessidades decorrentes do rompimento e efetividade do PPS as ações do programa serão mantidas pelo período definido no TTAC, e a complementação de RH, bem como as demais ações do programa poderão ser estendidas durante o período de vigência desde que constatada a necessidade durante as reuniões periódicas de avaliação.
- f) No quesito de Capacitação, a Fundação Renova já iniciou esta ação, desde 2017, com os municípios. Em 2018 iniciamos uma discussão com os Estados para construção de um plano Estadual de Capacitação, que contempla todos os municípios impactado com os temas de Vigilância e outros que possam qualificar os operadores de proteção social nos municípios;

### **Item III**

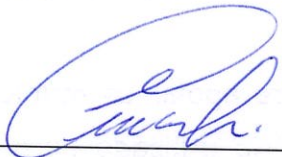
- 1) Acatado a recomendação
- 2) A Fundação Renova apresenta uma proposta, no escopo, de intensificar as ações nos municípios que não receberam neste momento **suplementação** de RH, que será feita com equipe dedicada de cada território;
- 3) A proposta de **suplementação** de RH para apoiar os municípios, foi apresentada e discutida na CTOS. O critério utilizado para definir o quantitativo de RH para cada município, teve como parâmetro a NOB-RH/SUAS. Embora temos clareza da definição da composição das equipes pela NOB-RH, percebemos que cada município apresenta uma realidade, por este motivo, faremos ajuste da composição para cada equipamento público de referência das comunidades impactadas, de acordo com as necessidades do município, mas levando em consideração o critério quantitativo por equipe complementar

apresentado no documento de modelo conceitual do PPS, ficando a critério do município a definição dos cargos;

- 4) Os municípios poderão, conforme acordado, ter autonomia para indicar as categorias profissionais de que necessitem, respeitado o critério quantitativo deliberado no escopo do PPS;
- 5) Acatado a recomendação;
- 6) Neste quesito, sugerimos uma conversa com as equipes técnicas, o Ministério de Desenvolvimento Social e Fundação Renova para ajustar um instrumento jurídico que atenda as partes.

Ressaltamos que todas as ações de reparação acordadas entre a Fundação Renova, Estados e Municípios deverão estar de acordo com os termos do TTAC, o escopo do programa e detalhados em plano de ação com objetivos e metas que permitam o acompanhamento das ações por parte das assessorias e dos atingidos

Face aos comentários e esclarecimentos apresentados, a Fundação Renova sugere a adequação dos termos do documento "MINUTA **DE NOTA TECNICA N.30/2019/CTOS-CIF.**" proposto pela CTOS para que possamos finalizar o documento de Escopo do Programa de Proteção Social.



**Wagner Elísio Tonon**  
**Líder do Programa de Proteção Social**